# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 | Ano V | Edição nº 446 | Página 1 de 4


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Colômbia**
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

**Câmara Municipal de Colômbia**
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

**PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO MUNICIPAL Nº.2003**
**26 de fevereiro de 2021**

*"ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES, RESTRINGE ABERTURA DE COMÉRCIOS E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS EM ATENDIMENTO À FASE 1 (VERMELHA) DO PLANO SP, NOS TERMOS DO DECRETO Nº.64994 DE 28/05/2020."*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e protocolos a serem seguidos pelos órgãos públicos e atividades municipais sujeitas ao Poder de Polícia da Administração;

CONSIDERANDO a prorrogação do período de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, seguindo orientações do Centro de Contingência do Coronavírus;

CONSIDERANDO a reclassificação da região administrativa de Barretos para a FASE 1 do Plano SP;

DECRETA:

Artigo 1º. Como forma de se conter a aglomeração de pessoas, fica imposta a restrição de circulação de pessoas das 23h00min às 05h00min, até o dia 14 de março de 2021, nos termos determinados pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 1 º - Somente os serviços e pessoas que trabalhem para os setores denominados essenciais poderão funcionar e transitar durante este horário.

DAS ATIVIDADES AFETADAS COM RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 2º. O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, particulares, prestadores de serviços e entidades religiosas em funcionamento no Município de Colômbia, deverá observar as seguintes regras:

I – academias, academias ao ar livre, Academia de Saúde, centro de ginástica e congêneres, com atendimento com horário agendado, limitado a 5 (cinco) alunos por horário, no período compreendido entre as 06h00min às 20h00min;

a) deve ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o aluno como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos prestadores de serviço e aluno;

b) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os alunos possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, sendo que no mesmo local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

c) liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

II – bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiterias, cafés e congêneres, sendo que, deverão observar as seguintes regras:

a) poderão funcionar de domingo a domingo, somente no horário compreendido entre as 06h00 às 20h00;

b) Após as 20h00, somente poderão funcionar com entregas no sistema delivery ou drive thru (retirada no local) até as 23h00, sem comercialização de bebidas alcoólicas;

c) ocupação máxima de 40% da capacidade do estabelecimento;

d) distância de 2 metros entre as mesas e no máximo, 6 (seis) pessoas por mesa;

e) uso obrigatório de máscaras por cliente e funcionários no estabelecimento (apenas quando estiver sentado em sua mesa o cliente poderá deixar de utilizar a máscara);

f) proibição de aglomerações (fila de espera, filas em caixa para pagamento, etc);

g) disponibilizar álcool em gel em todas as mesas para higienização das mãos;

h) pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;

i) funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados e testados.

III – hotéis, pousadas devem limitar sua capacidade para 40% da capacidade total.

a) Nos locais onde é servido refeição (almoço e jantar) fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 20h00, inclusive para os hóspedes;

IV - imóveis destinados a locação para festas, eventos, confraternizações, de qualquer natureza, ficando proibidos de alugar, emprestar ou promover eventos.

a) Também está vedada a realização de eventos com presença de público, em ambientes particulares/ residenciais, tais como batizados, casamentos, aniversários e outros tipos de comemorações.

V – serviços autônomos, lava-jato, salões de beleza, manicures, barbearias e afins, funcionarão com horário agendado e com atendimento individual;

a) deve ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o cliente como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos prestadores de serviço e cliente.

VI – reuniões religiosas em igrejas, templos, casas e entidades religiosas devem ter suas atividades limitadas a 40% da capacidade total e medidas de higiene e distanciamento social, com horário máximo de término dos cultos/missa até as 20h00min.

a) deve ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos frequentadores.

VII – o acesso à Orla Municipal será interditado e a aglomeração de pessoas no local está proibida;

VIII – depósitos de bebidas poderão funcionar somente até as 20h00min.

a) Após esse horário, poderá funcionar no sistema de delivery ou drive thru, sem a comercialização de bebidas alcoólicas, até as 23h00min.

§1º - Ficam proibidas aglomeração em vias públicas, principalmente nas Avenidas municipais, podendo a fiscalização acionar a Polícia Militar para dissipar ou orientar a retirada dos transeuntes.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Artigo 3º. O disposto no artigo anterior não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, incluindo:

I – hospitais, clínicas, farmácias e serviços de limpeza;

II – supermercados e congêneres, restaurantes e padaria, mercearias, açougue, peixarias, quitandas, comércio de frutas e verduras, bem como fica permitido o serviço de entrega (delivery e drive thru);

III – postos de combustível e derivados, transportadoras, oficinas de veículos automotores e borracharias;

IV – pet shops e clínicas veterinárias, em sistema de plantão e delivery; V – distribuidoras de água mineral e gás;

VI – bancos e lotéricas, que deverão adotar revezamento e medidas para diminuir o fluxo de pessoas no interior de suas dependências;

VII – lojas de materiais de construção.

Parágrafo único: O setor essencial que necessitar funcionar durante o período de vedação de circulação de pessoas, compreendido entre as 23h00min às 05h00min deverá solicitar autorização junto a Prefeitura local.

Artigo 4º. Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais que comercializem roupas, calçados, ou similares, poderão funcionar na modalidade de entrega (delivery), conhecido como “condicional”, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara e disponibilidade álcool em gel para clientes e funcionários.

Parágrafo único – Aplica-se as restrições também aos comércios que atuarem como correspondente bancário, que deverá realizar o mesmo protocolo e medidas de diminuição de fluxo de pessoas no interior de suas dependências.

Artigo 5º. Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais que trabalham com a modalidade de pagamento mediante carnê poderão manter em seu interior caixas em funcionamento, exclusivamente para pagamento de crediário, ficando condicionado

o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo permitida a permanência de apenas 1 (uma) pessoa por vez, devendo ser adotadas, também, as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, sob pena de multa para o estabelecimento no valor de R$100,00, dobrada na reincidência até o limite de R$1.000,00 para o estabelecimento .

Artigo 6º. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão continuar adotando as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – controlar o acesso ao interior dos locais permitidos, de forma a evitar aglomeração de pessoas;

V – exigir e utilizar máscaras faciais por todos os usuários e funcionários.

Artigo 7º. Fica recomendado aos munícipes de Colômbia, Laranjeiras, assentamentos e zona rural, que a circulação no âmbito do município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício das atividades essenciais.

DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Artigo 8º. No âmbito dos serviços e departamentos públicos, cada Secretaria avaliará o horário de expediente e de atendimento ao público, bem como o afastamento, concessão de férias e escalas de servidores, respeitadas as regras vigentes no decreto anterior.

DO TRANSPORTE COLETIVO DE FUNCIONÁRIOS DE INDÚSTRIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO

Artigo 9º. As empresas que prestem serviços de transporte coletivo a terceiros e seus funcionários, da atividade produtiva industrial existente no município, fica determinado que:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus, e no interior dos veículos da medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II – adequação da frota de ônibus em relação a demanda, de modo que atenda a proporção de um passageiro para cada dois assentos ou outra medida que diminua a aglomeração e capacidade total do veículo;

III – limpeza e higienização total dos veículos, determinando a utilização de álcool 70% na entrada e saída dos mesmos;

IV – manter janelas destravadas e abertas, quando possível, para plena circulação de ar.

DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Artigo 10. O descumprimento das normas previstas neste Decreto poderá sujeitar o infrator a multa no valor de R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00 e fechamento do estabelecimento em caso de reincidência, além de ser passível a prisão por crime de desobediência e descumprimento de medida sanitária preventiva, nos termos dos artigos 330 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único: Para a fiscalização e autuação das normas previstas no Decreto, o Setor de Fiscalização da Prefeitura e Vigilância Sanitária poderão requisitar a presença da Polícia Militar e Polícia Militar Ambiental, se necessário.

Artigo 11 - Todas as denúncias e informações sobre o cumprimento ou descumprimento deste decreto poderão ser encaminhadas no Disque-Denúncias Coronavirus por meio do aplicativo Whatsapp, pelo número 17.99636-8697 ou pelo email contato@colombia.sp.gov.br.

Artigo 12. O presente decreto entrará em vigor nesta data, podendo serem editadas novas medidas a qualquer momento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO